

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 15/2018/A

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de terapeuta ocupacional de 2.ª classe, da carreira técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro regional da Ilha de Santa Maria, a afetar a unidade de saúde, autorizado por despacho do conselho de administração de 20 de setembro de 2017, no uso de competência delegada, mediante autorização prévia de suas excelências o Secretário

Regional da Saúde e Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 15 de abril de 2017 e 8 de junho de 2017, respetivamente, e cuja oferta de emprego foi publicada na bolsa de emprego público dos açores sob o n.º 9147 e aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série sob o n.º 34/2017/a, ambos em 7 de novembro de 2017.

Lista final classificativa

	Candidato	CF
1.°	Carolina Filipa Nunes Coelho	16,27

Esta lista será considerada definitiva, se no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da mesma, não for apresentado recurso.

6 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Júri, Carla Cristina Porto Rodrigues.

311116612



APSS — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S. A.

Aviso n.º 2310/2018

Com o objetivo de garantir condições de segurança aos utilizadores do porto de Sesimbra bem como de ordenamento nos acessos e estacionamento de veículos na área portuária, e tendo já decorridos 30 dias úteis de consulta pública, nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c), e do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Administração da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A (APSS), na sua reunião do dia 1 de fevereiro de 2018, aprovou o presente Regulamento, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 e n.º.2, alíneas d), e) e f), do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, bem como das alíneas c) e p), do artigo 10.º dos Estatutos da APSS, aprovados por este decreto-lei.

Regulamento da Portaria do Porto de Sesimbra

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de acesso ao Porto de Sesimbra, através da portaria, cujo controlo é efetuado por vigilantes, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Artigo 2.º

Acesso ao Porto de Sesimbra

1 — O acesso ao porto de Sesimbra é condicionado ao cumprimento do presente regulamento.

2 — Acesso de viaturas

Por forma a facilitar e a agilizar o controlo dos acessos, as viaturas autorizadas serão portadoras de um dístico, emitido em conformidade com o seguinte critério:

a) Clientes e Fornecedores do Porto

Os clientes e fornecedores habituais das empresas e outros operadores que operam no porto, têm acesso livre nas viaturas que para o efeito

forem credenciadas junto das mesmas e posteriormente validadas pela APSS.

 b) Trabalhadores da APSS e da Docapesca — Porto e Lotas, S. A. (DOCAPESCA)

Os trabalhadores da APSS e da DOCAPESCA têm acesso livre, tanto nas viaturas de serviço, como nas viaturas particulares.

c) Trabalhadores do porto

Os restantes trabalhadores do porto (devidamente identificados pelas empresas a que pertencem) têm acesso livre, tanto nas viaturas de serviço, como nas viaturas particulares.

d) Visitas autorizadas

Nos dias úteis, das 08:00 às 22:00, os acessos ficarão registados numa guia validada pela respetiva entidade contactada pelo visitante, e entregue ao vigilante antes da saída do porto.

e) Outras situações

Todas as situações não previstas nos pontos anteriores estão sujeitas, cumulativamente, ao pagamento do tarifário previsto no ponto 1, do artigo 5.°, e à disponibilidade de lugares, no terrapleno localizado à esquerda da portaria no sentido de quem entra no porto.

2 — Acesso de peões

- a) O acesso de peões será condicionado à apresentação da identificação da situação de trabalhador no porto, quando necessário, ou de cartão/senha de acesso emitido com aquela finalidade.
- b) As deslocações em trabalho terão os acessos em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do presente artigo.
- c) As restantes situações serão avaliadas caso a caso, nomeadamente a entrada pontual de turistas para visita ao porto.

3 — Autoridades

As autoridades têm acesso livre, quando em viatura de serviço ou devidamente identificadas, desde que se encontrem em serviço.